



Lei nº. 266/17

de 18 Setembro de 2017.

**“Institui no Calendário das Festividades de Campos Verdes, a Feira das Esmeraldas, autoriza o Prefeito a realizar despesas com a organização e promoção deste evento, e dá outras providencias”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVA E EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no calendário das festividades do Município de Campos Verdes, a Feira das Esmeraldas, a realizar-se anualmente, entre os meses de agosto e setembro de cada ano.

**Parágrafo único** – A primeira Feira das Esmeraldas será realizada excepcionalmente no período de 26 a 29 de outubro deste ano.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com uma associação Comunitária ou outra entidade com idoneidade jurídica com sede no município de Campos Verdes, com o objetivo de organizar e realizar o evento das festividades da Feira das Esmeraldas 2017.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento, organização e realização do evento de que trata o artigo 2º desta Lei, o Município de Campos Verdes repassará a importância de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 4º** - A entidade terá um prazo para a prestação de contas da festividade da Feira das Esmeraldas 2017 de no máximo 60 (sessenta) dias uteis sem direito a prorrogação. .

2017/2020

**Art. 5º** - A Prefeitura poderá cobrar bilheteria no evento, devendo para tanto proceder a rigoroso controle dos valores arrecadados e proceder no primeiro dia útil ao recolhimento na conta bancária da municipalidade, para a devida contabilização.

§ 1º - A Prefeitura poderá ainda locar espaços publicitários no espaço visual da Feira das Esmeraldas, bem como espaços para área de alimentação e lazer.

§ 2º - O Prefeito poderá fixar, por Decreto, os valores a serem cobrados à título de bilheteria, pela utilização do espaço publicitário, das áreas de alimentação e lazer do evento, devendo proceder ao recolhimento dos valores arrecadados na mesma modalidade prevista no caput do presente artigo.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas com a organização e promoção da Feira das Esmeraldas, que serão contabilizadas no orçamento vigente ou ainda mediante abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais no valor de até **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**, aos 18 dias de setembro de 2017.



**Haroldo Naves Soares**  
Prefeito Municipal